



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N° 001/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO E PORTAL DE ACESSO VIA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, PARA IMPRESSÃO DA SEGUNDA VIA DE AUTUAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

## CAPA DE PROCESSO

TIPO E Nº DE DOCUMENTO	DATA	Nº DE ORDEM	SETOR	CONTROLE
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	11/01/2022	20220111.001	ADMINISTRAÇÃO	PROTOCOLO
<b>PROCEDÊNCIA</b>				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA				
<b>A</b>	REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
<b>S</b>	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO E PORTAL DE			
<b>S</b>	ACESSO VIA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, PARA IMPRESSÃO			
<b>U</b>	DA SEGUNDA VIA DE AUTUAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES EM ATENDIMENTO ÀS			
<b>N</b>	DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.			
<b>T</b>				
<b>O</b>				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1. PROTOCOLO	11/01/2022	11.		
2. GABINETE		12.		
3. SECRETARIA		13.		
4.		14.		
5.		15.		
6.		16.		
7.		17.		
8.		18.		
8.		19.		
10.		20.		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra/MA, 11 de janeiro de 2022

Ao  
Sr. Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo  
Ordenador de despesas

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

Prezado Senhor,

Considerando que o município de Presidente Dutra/ MA não possui nenhuma empresa especializada para exercer as atividades acima elencadas, considerando ainda o fato de que a empresa possui exclusividade nos serviços oferecidos e sabendo que há necessidade da contratação dos mesmo para melhor desempenho e controle das funções a serem executadas pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Pode-se justificar que a contratação do objeto, atende aos pré-requisitos Fundamentados na linha de ação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e que será adotada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, baseado nas indicações de estudos técnicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do município, tem este plano a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização dos sistemas de Gestão de dados provenientes da fiscalização de trânsito, além de torná-la mais eficaz e capaz de coibir os abusos, além de baixar os índices de acidentes atuais, oferecendo também informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito visando auxiliar a segurança pública, principalmente nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazo de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias do Município de Presidente.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente,

**Allan Soares Rodrigues**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a complexidade dos serviços solicitados, e que a empresa é legalmente exclusiva no âmbito de atuação e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa COIMA, conforme carta de exclusividade emitida pela ABES (Associação Brasileira de Empresas de Software) justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

2.2 Destaca-se que a contratação em tela encontra respaldo no artigo 25 inciso I da lei 8.666/1993 que há inviabilidade de competição conforme declaração “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes”.

2.3 Seguindo esse entendimento do artigo 25 § 1º e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as literárias. Explicou ainda que de acordo com a legislação, os direitos de software pertencerão exclusivamente ao empregado, contratante de serviços ou órgão público e não ao programador que produziu o material. Reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação para o que se pede.

2.4 Desta forma a singularidade (exclusividade) da prestação do serviço de softwares, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

2.5 Destaca-se ainda que a contratação está fundamentada na linha de ação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e adotada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, baseado nas indicações de estudos técnicos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do município, tem este plano a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização dos sistemas de Gestão de dados provenientes da fiscalização de trânsito, além de torná-la mais eficaz e capaz de coibir os abusos, além de baixar os índices de acidentes atuais, oferecendo também informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito visando auxiliar a segurança pública, principalmente nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazo de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias do Município de Presidente Dutra.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão adquiridos conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL

### 4. DO VALOR:

4.1 Para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, fixa – se no valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx e total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), equivalentes a 12 (doze) .

### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) e/ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constatando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) Documento que comprove exclusividade nos serviços prestados emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES, órgão responsável legal por supervisionar tais funções.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## **6. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS:**

6.1 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

6.2 Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Orientar a Contratante quanto ao funcionamento do sistema atendendo as demandas repassadas conforme descrito no item 3 desse termo.

8.2 Disponibilizar a contratante no mínimo (um) profissional capacitado na área, para objeto desse termo em atendimento as demandas e sanar possíveis dúvidas.

8.3 Informar possíveis alterações no sistema, de forma prévia para que não ocorra atraso nos projetos iniciados pela Contratante.

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

8.5 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

9.2 Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

9.4 Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



9.5 Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

9.6 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados.

## **10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:**

10.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 9609/98, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

11.2 O pedido de pagamento deverá receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto na Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Para custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## DESPACHO

**AUTORIZO** a dar prosseguimento ao processo, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, na esfera administrativas e no contencioso, tomando as providências quanto a instrução dos autos com vista a realizar a contratação direta dentro das formalidades legais, encaminhado ainda.

À Secretaria Municipal Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana para que promova a regular instrução do processo;

A contabilidade para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº. 101/2000 – LRF e; Seja encaminhado os autos à Comissão de Licitações para as devidas providências.

Presidente Dutra/MA, 12 de janeiro 2022

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## CONVOCAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20220104.001

Ao

Sr. Laecyo Marcelo Araújo Moura

Empresa: Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da informática LTDA  
CNPJ nº. 22.093.636/0001-68

Endereço: Av. Poti, nº 1119, sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro Fátima, Teresina  
– PI, CEP nº 64049410

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, em contratar os serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

Considerando que, Vossa Senhoria possui exclusividade comprovada, e conhecimentos que se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse.

Solicitamos sua proposta de preços em conformidade com o termo de referência acostado aos autos e enviado a vossa senhoria, bem como os documentos necessários referentes a habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômica, financeira e Técnica:

#### **1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade (RG). **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso I);**
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso II);**
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores. **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso III);**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. *(Lei n.º 8.666/93 art. 28, inciso IV).*

## 2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso I);*
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso II);*
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, através de *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso III):*

- Esta prova de regularidade, a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso III):*

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso III):*

- Alvará de funcionamento e localização expedido pelo setor responsável da sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

- f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **Caixa Econômica Federal**, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º. 8.036/1990, devidamente atualizado *(Lei n.º 8.666/93 art. 29, inciso III);*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** ao recebimento dos envelopes. *(Lei nº. 8.666/93 art. 31, inciso II);*

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. *(Lei nº. 8.666/93 art. 31, inciso I).*

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que consistirá em;

a) Comprovação de **aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. *(Lei nº. 8.666/93 art. 30, inciso II).*

b) Comprovante de exclusividade emitido e assinado pelo o órgão competente que regulariza tais atividades. *(Lei nº. 8.666/93 art 25, inciso II)*

Presidente Dutra/MA, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Allan Soares Rodrigues**

**Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**PIAUÍ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1654685378**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1654685378**

NOME: **LARCYO MARCELLO ARAUJO MOURA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **2277836 SSP PI**

CPF: **000.905.463-42**

DATA NASCIMENTO: **13/07/1985**

FILIAÇÃO: **JONQUIM JACOB DE MOURA**

**AUSENIA LIMA DE ARAUJO MOURA**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **AB**

VALIDADE: **31/08/2023**

HABILITACAO: **22/09/2003**

REGISTRO: **03038990001**

OBSERVAÇÕES

*Larcyo Moura*  
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSAO: **03/09/2018**

LOCAL: **TERESINA, PI**

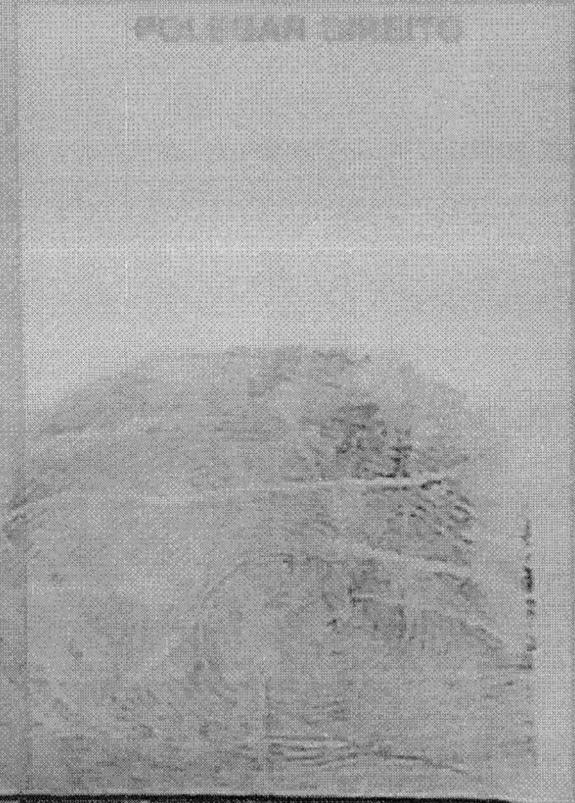
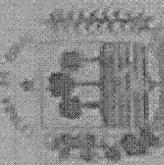
*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

**PIAUI**

56219100108  
PI320661596

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



JOÃO DE DEUS MARTINS

*Josemir Lima de Araújo Moura*

1442055

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Instituto de Identificação Piauí

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

297.442

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

20/07/17

NOME

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA

FILIAÇÃO

CÂNDIDA DE JESUS LIMA  
JOÃO PEREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

11/03/1955

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 11 L 3-B-AUX F 6

EXP TERESINA-PI 23/12/79

181.435.393-34

1442055

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83 - DECRETO Nº 89.250/83



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### LAECYO MARCELLO A. MOURA

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22800499474 por despacho 20/03/2015 e inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, sob nome empresarial **LAECYO MARCELLO A. MOURA**, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, nascida em 11/03/1955, natural de Teresina-PI, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentada, portador da Identidade nº 297.442-SSP-PI, CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, Teresina-PI, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA** cede e transfere neste ato, 1 % (Um por cento) de suas quotas de capital social, correspondentes a R\$ 30,00 (Trinta Reais), divididas em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para a sócia ora admitida **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecerá o Capital Social de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	PERC
<b>LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA</b>	2.970 qts	R\$ 2.970,00	99%
<b>AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA</b>	30 qts	R\$ 30,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000 qts</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>100%</b>



Sendo estas as alterações que deveriam ser feitas na empresa, damos continuidade ao contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -A Sociedade gira sob a Denominação Social SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com nome fantasia SYSLAE SOLUTION.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade tem sua sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias:
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

<b>SÓCIOS:</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERC</b>
<b>LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA</b>	<b>2.970 qts</b>	<b>R\$ 2.970,00</b>	<b>99%</b>
<b>AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA</b>	<b>30 qts</b>	<b>R\$ 30,00</b>	<b>1%</b>



**TOTAL**

**3.000 qts      R\$ 3.000,00    100%**

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Sociedade Empresária Limitada iniciará suas atividades na data do arquivamento deste Contrato Social e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA NONA** – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s),



o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:** O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Administrador, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 10 de Agosto de 2020.

---

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**  
Sócio Administrador

---

**AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**  
Sócia Quotista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 16:10 SOB N° 22200532845.  
PROTOCOLO: 200388690 DE 14/09/2020 14:33.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004288076. NIRE: 22200532845.  
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 14/09/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA**  
**AV. RAUL LOPES Nº 880, SALA 1107-B, BAIRRO JÓQUEI**  
**CEP 64.049-250, TERESINA-PI**  
**CNPJ 22.093.636/0001-68**

**ADITIVO Nº 01**

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250 e **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, sob a Denominação social **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar parcialmente o seu Contrato Social da seguinte forma.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI

**CLÁUSULA SEGUNDA** - E, por estarem justos de comum acordo, ratificamos as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não alterados por este instrumento particular.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 08 de Abril de 2021.

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**  
Sócio Administrador

**AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**  
Sócia Quotista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 16:05 SOB Nº 20210220902.  
PROTOCOLO: 210220902 DE 08/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102380676. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.  
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2021.  
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



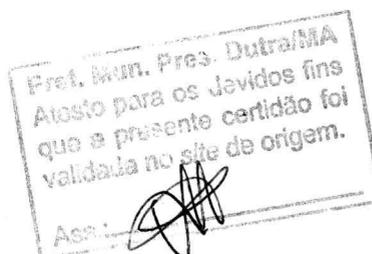
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.093.636/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SYSLAE SOLUTION</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV POTI</b>	NÚMERO <b>1119</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO</b>
CEP <b>64.049-410</b>	BARRO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>		TELEFONE <b>(86) 9961-2000</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LAECYOMARCELLO@GMAIL.COM</b>		ENTRADA RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2021** às **10:53:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4530667

CÓDIGO DE CONTROLE: 0079164/21-42

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NÚMERO DE REGISTRO</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b>
22.093.636/0001-68	791642142	15/04/2015
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>		
AVENIDA POTI, 1119 - SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO BAIRRO FATIMA TERESINA - CEP: 64049-410		
<b>CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO</b>		
620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
475210000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO		
611080300 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SMC		
619060100 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES		
620150101 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS		

Emitido em: 07/05/2021 10:48:29

Código autenticidade: 96D6AD666435DC30

Nº Via: 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

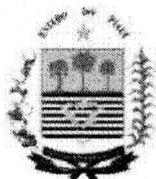
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:37:40 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **CDA1.E0AF.65A5.352D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prof. Mun. Pres. Dutra/MA  
Atesto para os devidos fins  
que a presente certidão foi  
validada no site de origem.  
Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**nº 210922093636000168**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>19.667.989-3</b>
NPJ/CPF
<b>22.093.636/0001-68</b>
NOME/RAZÃO SOCIAL
<b>SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</b>
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

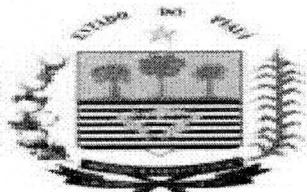
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/09/2021, ÀS 09:43:30

VÁLIDA ATÉ 28/12/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 9A58-62BB-C9A2-238D-B11A-3948-75AF-984E



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2111292209363600016801**

<b>RAZÃO SOCIAL</b> SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
<b>ENDEREÇO</b> AVE RIO POTI 1119 SALA 05 ED LEVRINI ESTUDIO			<b>BAIRRO OU DISTRITO</b> FATIMA
<b>MUNICÍPIO</b> TERESINA	<b>CEP</b> 64049410	<b>FONE(S) N°(S)</b>	<b>FAX (N°)</b>
<b>CPF/CNPJ (N°)</b> 22.093.636/0001-68		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 19.667.989-3	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/11/2021, às 09:00:41**

**VÁLIDA ATÉ 28/01/2022**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação:** 3140-25EE-63F9-1AA2-079C-0F7D-F94C-6717



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



Folha

1 / 1

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 193.642/21-53**

**CPF/CNPJ:** 22.093.636/0001-68

**Contribuinte:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:12:42 h, do dia 07/12/2021.

Validade: 07/03/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: C27671851131B296

Nº Via: 2



Prefeitura Municipal De Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2022

**INSC. MUNICIPAL:**

4530667

**CPF/CNPJ:**

22.093.636/0001-68

**DATA**

13/01/2022

**RAZÃO SOCIAL:**

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**NOME FANTASIA:**

SYSLAE SOLUTION

**LOCALIZAÇÃO:**

AVENIDA POTI Nº 1119  
TERESINA - PI  
64049410

SALA 05 EDIF LEVRINI  
ESTUDIO

FATIMA

**ATIVIDADE**

1	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
2	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
3	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
4	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
5	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo- mizáveis
8	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da infor- mação
9	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
10	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hos- pedagem na internet
11	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
12	8599-6/03	Treinamento em informática
13	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
14	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**LICENÇAS:**

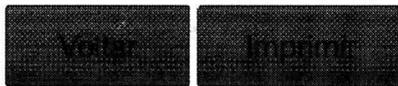
Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da

**RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Código de Autenticidade

af51ecb83f2b9b7be8b1ac3e9df59c0905





**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.093.636/0001-68  
**Razão Social:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA  
**Endereço:** AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2021 a 22/01/2022

**Certificação Número:** 2021122401284616245785

Informação obtida em 03/01/2022 08:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prof.ª M. Pres. Dutra/MA  
Atesto para os devidos fins  
que a presente certidão foi  
validada no site de origem.  
Ass.



**PORTARIA Nº 1209, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Portarias DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020493/2020-24, resolve:

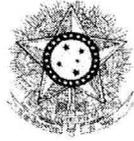
Art. 1º Esta Portaria homologa, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, o sistema informatizado (software) denominado "COIMA" do talão eletrônico, desenvolvido por SYSLAE SOLUTION, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, situada na Quadra 06, casa 07, 2º andar, Sala A, Conjunto Dirceu Arco Verde I, Itarare, Teresina/PI, CEP nº 64077-030.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**  
**DIRETOR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.093.636/0001-68  
Certidão n°: 56727598/2021  
Expedição: 14/12/2021, às 09:40:46  
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
**22.093.636/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

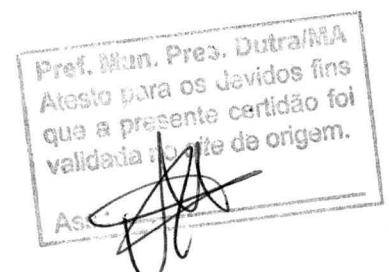
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

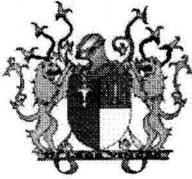
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 2370749**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA**

**CNPJ: 22093636000168, REPRESENTANTE LEGAL: LAECYO MARCELLO ARAUJO  
MOURA**

**ENDEREÇO: AV POTI,1119,SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO**

**BAIRRO: Fatima, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 15 de Dezembro de 2021 às 14 h 59 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2370749. Código verificador: 5EDF1.3728F.0A41D.87560



# Balanço Patrimonial

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 22.093.636/0001-68 Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA POTI, Complemento: SL05 ED.LEV.ESTUDIO, N.º: 1119, Bairro: FATIMA, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049410, Telefone: (86) 999612000

NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015

Conta	31/12/2020
*** Ativo ***	187.027,99D
Ativo Circulante	187.027,99D
Disponibilidades	187.027,99D
Numerários em Espécie	175.005,36D
Caixa Geral	175.005,36D
Caixa	175.005,36D
Bancos	12.022,63D
Contas Correntes	12.022,63D
Banco do Brasil	12.022,63D
*** Passivo ***	187.027,99C
Passivo Circulante	4.493,12C
Obrigações de Curto Prazo	4.493,12C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.493,12C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	130,27C
INSS a Recolher	114,95C
FGTS a Recolher	15,32C
Obrigações Fiscais	4.362,85C
Simples a Recolher	4.362,85C
Patrimônio Líquido	182.534,87C
Capital Realizado	3.000,00C
Capital Social	3.000,00C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00C
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00C
Outras Contas	179.534,87C
Outras Contas	179.534,87C
Lucros Acumulados	179.534,87C
Lucros Acumulados	179.534,87C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo: R\$ 187.027,99 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).  
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das folhas nº 21 a 21 do Livro Diário nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12105752710, em 07 de Agosto de 2021.  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
 A sociedade não possui Auditoria Independente.

**LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES:**  
 39756335300

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES  
 CONTADORA  
 CPF:39756335300  
 RG:629911-SSP-PI  
 CRC-PI 7629/O-6

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:**  
 00090546342

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF:000.905.463-42  
 RG:2.277.836-SSP-PI



### Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:  
22.093.636/0001-68  
NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015  
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	01/01/2020	31/12/2020
(+) Receita Bruta Operacional		346.854,67
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		346.854,67
Vendas de Serviços		346.854,67
3.01.01.01.01.0006      Receita da Prestação de Serviços - Mercado Intern		346.854,67
(-) Deduções da Receita		27.079,98
Impostos Faturados		27.079,98
Simple		27.079,98
3.01.01.01.03.0007      Sim		27.079,98
(=) Receita Líquida		319.774,69
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		10.830,94
Custo dos Serviços Prestados		10.830,94
3.01.01.03.06      Custo dos Serviços Produzidos:		10.830,94
3.01.01.03.06.0003      INSS Previdencia So		1.378,74
3.01.01.03.06.0004      Fc		576,99
3.01.01.03.06.0005      Alimentação do Trabalhac		1.662,60
3.01.01.03.06.0007      Ordenados e Salari		6.596,59
3.01.01.03.06.0009      Décimo Terce		616,02
(=) Lucro Bruto		308.943,75
(-) Despesas Operacionais		14.615,33
Despesas Administrativas		12.534,00
3.01.01.07.01      Despesas Operacionais das Atividades em Geral		12.534,00
3.01.01.07.01.0001      Pro-Lab		12.534,00
Resultado Financeiro		2.081,33
Despesas Financeiras		2.081,33
3.01.01.09.01      Despesas Financeira		2.081,33
3.01.01.09.01.0006      Juros de Mo		295,07
3.01.01.09.01.0008      Juros, Comiss e Outras Desps Bancária		1.786,26
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		294.328,42
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		294.328,42
(=) Resultado Líquido do Exercício		294.328,42

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo n/data.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 22 a 22 do Livro Diário nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12105752710, em 07 de Agosto de 2021.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

**LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES:**  
39756335300

Assinado digitalmente por LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES 39756335300  
CNC-CMERT, C=CP, B=Bras, OU=Autoridade Certificadora Piauí Brasileira V2,  
OU=AC-SOLUT, OU=AC-SOLUT/Materia, OU=2510345322105,  
OU=Certificacão PF AC, CN=LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES 39756335300  
Pessoa Física  
Linha de assinatura: 39756335300  
Data: 2021.08.07 10:31:53-0300  
Formato: Verbose: 10.1.3

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES  
CONTADORA  
CPF:39756335300  
RG:629911-SSP-PI  
CRC-PI 7629/O-6

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020.  
**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:**  
00090546342  
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF:000.905.463-42  
RG:2.277.836-SSP-PI

Assinado digitalmente por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA,  
00090546342  
CNC-CMERT, C=CP, B=Bras, OU=Autoridade Certificadora Piauí Brasileira V2,  
OU=AC-SOLUT, OU=AC-SOLUT/Materia, OU=2510345322105,  
OU=Certificacão PF AC, CN=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA,  
00090546342  
Pessoa Física  
Linha de assinatura: 00090546342  
Data: 2021.08.03 12:58:20  
Formato: Verbose: 10.1.3



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO, sob a autenticidade nº 12105752710 em 07/08/2021, protocolo 210537736. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Número de Registro:	22200532845
CNPJ:	22093636000168
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	
39756335300	LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES	PI007629/O-6



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/08/2021 09:29:39 SOB Nº 20210537736.  
PROTOCOLO: 210537736 DE 04/08/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105752710. NIRE: 22200532845.  
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
TERESINA, 07/08/2021

**DMT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAROLINA - MA**

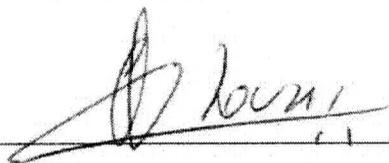
Carolina (MA), 09 de dezembro de 2.021.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, estabelecida na Avenida Poti, Nº 1119, Sala 5 Edifício Levrini Estudio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP: 64.049-410, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, é nossa prestadora de serviços de Manutenção Corretiva e evolutiva do sistema de trânsito e sistema de talão eletrônico para atender as necessidades do município de Carolina – MA executando de maneira satisfatória.

Atestamos, ainda, que não há nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e tecnicamente.

Atenciosamente,



**Carlos Paulo Resplandes de Souza**  
Diretor de Dpto. Munic.  
de Trânsito de Carolina MA  
Portaria nº 032/2021



**CERTIDÃO Nº 211122/37.783**

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE,**

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, com sede à Av. Poti, 1119 – SI 05 – Edifício Levrini Estúdio - Fátima – Fone (86) 99961-2000/(86) 99417-7726 – CEP 64049-410 – Teresina/PI, associada na ABES sob o nº 3796/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **COIMA**, e a prestar os serviços relativos a esse programa.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

**abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br**  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/FEE7-6232-DA92-9349> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: FEE7-6232-DA92-9349**



### Hash do Documento

EE9748BF7570C835EABF83370E3115E40919AF5D012EC7049D8A771DA634D1C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 23/11/2021 18:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## 1. DO OBJETO DA PROPOSTA

Essa proposta contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da prefeitura municipal de Presidente Dutra-MA, para impressão da segunda via de atuação de notificação de penalidade para atender as necessidades do município de Presidente Dutra- MA.

## 2. TABELA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Sistema de trânsito, manutenção corretiva e evolutiva do sistema; sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da prefeitura municipal de Presidente Dutra -MA.	Mês	12	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

- **Investimento Mensal:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- **Investimento Total:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

### SYSLAE SOLUTIONS

Endereço: Av. Poti, nº 1119, Sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro Fátima, Teresina-PI  
E-mail: adm@syslae.com.br  
Telefone: (86) 99961-2000  
CNPJ: 22.093.636/0001-68



**Validade da proposta: 60 dias**

Teresina, 13 de janeiro de 2022.

LAECYO MARCELLO  
ARAUJO  
MOURA:00090546342

Digitally signed by LAECYO MARCELLO ARAUJO  
MOURA:00090546342  
DN: c=BR, ou=KIP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,  
ou=2713404000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A1, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342  
Adobe Acrobat Reader version: 2017.009.20044

---

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 2.277.836 SSP-PI

---

**SYSLAE SOLUTIONS**

Endereço: Av. Poti, nº 1119, Sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro Fátima, Teresina-PI  
E-mail: adm@syslæ.com.br  
Telefone: (86) 99961-2000  
CNPJ: 22.093.636/0001-68



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra/MA, 14 de janeiro de 2022.

Ao  
Sr. John Lennon Dias Araújo  
Contador

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar a dotação orçamentária específica para a abertura do procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

Certo de poder contar com a maior brevidade possível, reitero meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS RODRIGUES LIMA  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra/MA (MA), 14 de janeiro de 2022.

Ao  
Sr. Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo  
Ordenador de Despesas

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado, estamos encaminhando a devida dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conforme segue abaixo:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
02 PODER EXECUTIVO  
02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
06 SEGURANÇA PUBLICA  
06 153 DEFESA TERRESTRE  
06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGURANÇA  
PUBLICA E MOBILIDADE URBANA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Certo de ter atendido ao solicitado, reitero meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JOHN LENNON DIAS ARAÚJO**  
CRC nº. MA-013534/0-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra/MA, 17 de janeiro de 2022.

À  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
Presidente Dutra/MA

**Assunto:** Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta  
(Inexigibilidade).

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de abertura de procedimento para contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação, **para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.**

Diante o exposto, e pelo procedimento adotado na fase interna deste processo, e de acordo com as demais informações constantes neste Processo, **autorizo a deflagração do procedimento por Inexigibilidade de licitação.**

No mais, encaminho os autos à CPL para que sejam tomadas as devidas providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a complexidade dos serviços solicitados, e que a empresa é legalmente exclusiva no âmbito de atuação e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa COIMA, conforme carta de exclusividade emitida pela ABES (Associação Brasileira de Empresas de Software) justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.

2.2 Destaca-se que a contratação em tela encontra respaldo no artigo 25 inciso I da lei 8.666/1993 que há inviabilidade de competição conforme declaração "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes".

2.3 Seguindo esse entendimento do artigo 25 § 1º e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as literárias. Explicou ainda que de acordo com a legislação, os direitos de software pertencerão exclusivamente ao empregado, contratante de serviços ou órgão público e não ao programador que produziu o material. Reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação para o que se pede.

2.4 Desta forma a singularidade (exclusividade) da prestação do serviço de softwares, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

2.5 Destaca-se ainda que a contratação está fundamentada na linha de ação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e adotada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, baseado nas indicações de estudos técnicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do município, tem este plano a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização dos sistemas de Gestão de dados provenientes da fiscalização de trânsito, além de torná-la mais eficaz e capaz de coibir os abusos, além de baixar os índices de acidentes atuais, oferecendo também informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito visando auxiliar a segurança pública, principalmente nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazo de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias do Município de Presidente Dutra.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão adquiridos conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SISTEMA DE TRÂNSITO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA; SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO E PORTAL DE ACESSO VIA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

### 4. DO VALOR:

4.1. Para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, fixa – se no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Atestado (s) e/ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constatando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

d) Documento que comprove exclusividade nos serviços prestados emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES, órgão responsável legal por supervisionar tais funções.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS:**

13.1 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

13.2 Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 Orientar a Contratante quanto ao funcionamento do sistema atendendo as demandas repassadas conforme descrito no item 3 desse termo.

15.2 Disponibilizar a contratante no mínimo (um) profissional capacitado na área, para objeto desse termo em atendimento as demandas e sanar possíveis dúvidas.

15.3 Informar possíveis alterações no sistema, de forma prévia para que não ocorra atraso nos projetos iniciados pela Contratante.

15.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



15.5 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

9.7 Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8 Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

9.9 Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.10 Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

9.11 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados.

#### **17. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:**

17.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 9609/98, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

#### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

11.2 O pedido de pagamento deverá receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto na Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



12.1 Para custeio da despesa, indicá-se a seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
06 SEGURANÇA PUBLICA  
06 153 DEFESA TERRESTRE  
06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Presidente Dutra – MA, 17 de janeiro de 2022

Allan Soares Rodrigues

Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade  
Urbana

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ELIAS RODRIGUES LIMA

Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

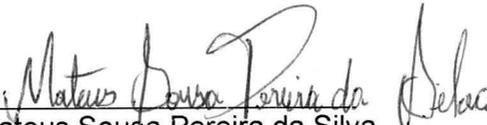
## TERMO AUTUAÇÃO

**AUTUAÇÃO:** Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, cumprindo o disposto da Lei nº. 8.666/93.

## AUTUO

Processo nº. **20220104.001**, da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, consideradas peças pré-existente; Autorização de abertura de Procedimento Licitatório. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu Mateus Sousa Pereira da Silva – Membro.

Presidente Dutra/MA, 18 de janeiro de 2022.

  
Mateus Sousa Pereira da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 231, 10 DE JUNHO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

**Membros Efetivos**

**Joedson de Sousa Silva – Presidente**

**Mateus Sousa Pereira da Silva – Membro**

**Fellipe Rodrigues da Silva Melo – Membro**

**Art. 2º** - Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, AOS 10  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20220104.001/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022**

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio de seu presidente, consoante autorizações do Sr. Elias Rodrigues Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na Contratação da empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº. 22.093.636/0001-68** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, conforme fundamentações abaixo.

### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente justificativa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a exclusividade no fornecimento dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu artigo 25, inciso I sobre a inexigibilidade para “ aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, a exclusividade dos serviços a serem prestados, bem como a incapacidade de se encontrar outra empresa que forneça tais serviços na municipalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

### **OBJETO:**

Constitui-se como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra – MA.

### **ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

Indica - se a contratação da proponente **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 22.093.636/0001-68 com Endereço: Av. Poti, nº 1119, sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP nº 64049410** em face de seu proprietário ter comprovado especialização no ramo computacional. Além da experiência comprovada.

### **JUSTIFICATIVO DO PREÇO:**

O valor global de **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões baseado nas indicações de estudos técnicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do município, tem este plano a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização dos sistemas de Gestão de dados provenientes da fiscalização de trânsito, além de torná-la mais eficaz e capaz de coibir os abusos, além de baixar os índices de acidentes atuais, oferecendo também informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito visando auxiliar a segurança pública, principalmente nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazo de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias do Município de Presidente Dutra.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Sr. **Elias Rodrigues Lima**, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Presidente Dutra/MA, 18 de janeiro de 2021

**Joedson de Sousa Silva**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

### SUMÁRIO PORTARIAS:

Página.....1/1



#### PORTARIA

PORTARIA Nº. 072/2021 – GAB/PMPD

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOEDSON DE SOUSA SILVA**, com CPF de nº 039.130.773-83, servidor deste Município, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA

PORTARIA Nº. 014/2021 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA COMO RESPONSÁVEL PELO SACOP DO TCE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOEDSON DE SOUSA SILVA**, com CPF de nº 039.130.773-83, como usuário responsável cadastramento de informações no SACOP – Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, 17 de maio de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXX  
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXX  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO E PORTAL DE ACESSO VIA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, PARA IMPRESSÃO DA SEGUNDA VIA DE AUTUAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, inscrita no **C.N.P.J: 06.138.366/0001-08**, sediada na Rua Adir Leda, S/N, Tarumã, PRESIDENTE DUTRA - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_, o(s) Sr (s). \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o N.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. N.º \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado a presente contratação, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º \_\_\_\_\_, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de PRESIDENTE DUTRA/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, conforme descrições do termo de referência proposta comercial anexa.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da ordem de Serviço (autorização.), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

#### **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### **DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Orientar a Contratante quanto ao funcionamento do sistema atendendo as demandas repassadas conforme descrito no item 3 desse termo.



- 7.2. Disponibilizar a contratante no mínimo (um) profissional capacitado na área, para objeto desse termo em atendimento as demandas e sanar possíveis dúvidas. Informar possíveis alterações no sistema, de forma prévia para que não ocorra atraso nos projetos iniciados pela Contratante.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 7.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

- 8.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 8.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 8.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados.

## **PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



02 PODER EXECUTIVO  
02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
06 SEGURANÇA PUBLICA  
06 153 DEFESA TERRESTRE  
06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de **PRESIDENTE DUTRA - MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxx de 2022

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA  
Contratante  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Presidente Dutra/MA, 19 de janeiro de 2022.

Ao  
Procurador Geral do Município  
Ilmo. Senhor  
Dr. Éder da Silva Lima  
Procurador  
OAB/MA N° 8451

Nesta

Em conformidade com o art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos enviando em anexo o processo de **Inexigibilidade**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.



---

Joedson de Sousa Silva  
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, destinado contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Artigo 25, inciso I e cumprindo o rito estabelecido pelo artigo 26, no seu parágrafo único, e incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos no sentido de que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

Presidente Dutra/ MA, 19 de janeiro de 2022.

Éder da Silva Lima  
Procurador  
OAB/MA Nº 8451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer n.º 004/2022**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação: 001/2022.**

**Assunto:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva do Sistema de Talão Eletrônico e Portal de Acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimentos às demandas do Município de Presidente Dutra/MA – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº. 045/2021<sup>1</sup>** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva do Sistema de Talão Eletrônico e Portal de Acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimentos às demandas do Município de Presidente Dutra/MA.

---

<sup>1</sup>Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATADO**

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 22.093.636/0001-68,  
com sede na Av. Poti, n.º 1119, Sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro de Fátima,  
Teresina/PI, Cep 64049-410.

**RELATÓRIO**

Adoto como relatório o parecer jurídico exarado pela Procuradoria  
Geral do Município.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a  
prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no  
entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional  
confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal  
procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional  
insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir  
disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos  
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos  
Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,  
serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nesse passo depreende-se que a inexigibilidade de licitar ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Nesse sentido é o magistério de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, que ao discorrer sobre a matéria, assim asseverou:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Na mesma linha de raciocínio é o magistério de EROS ROBERTO GRAU em sua obra In Licitação e Contrato Administrativo, senão vejamos:

Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Do exposto, se depreende que a Administração Pública ao considerar que o serviço a ser contratado possui uma natureza singular, poderá fazer uso de seu poder discricionário para escolher de forma justificada, o profissional que irá executá-lo em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Nesse sentido, vale trazer à colação entendimento esposado pelo TCU sobre o presente tema:

Acórdão 223/2005 Plenário: (...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), e que o Ministro Eros Grau assim se posicionou sobre:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instancia, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços-procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sobre a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

1. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP – Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007)

Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: **serviço técnico profissional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU n.º 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Os serviços próprios de assessoria jurídica, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
[...]  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
[...]  
V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Resta evidente, portanto, que a contratação de escritório contábil por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre a Empresa **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 22.093.636/0001-68, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- O preço mensal de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais em período de 12 (doze meses), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, sobretudo, pelo objeto pretendido.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições, para o regular cumprimento do contrato.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

**CONCLUSÃO**

A Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação: 001/2022.

Encaminha-se os autos para Ratificação do ordenador de despesa.

Presidente Dutra/MA, 19 de janeiro de 2022.

**IZABELA MAR DOVAL**

**Controladora e Ouvidora Geral do Município – CGM**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

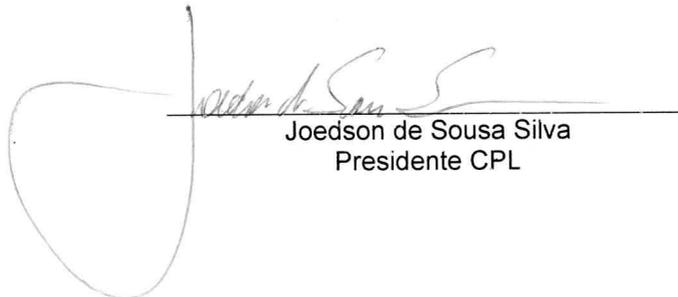


## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de nº 20210104.001, VEM emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, o valor da presente contratação é de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Ordenador de Despesa, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Presidente Dutra - MA, 19 de janeiro de 2022.

  
Joedson de Sousa Silva  
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104.001

O Sr. **Elias Rodrigues Lima**, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 016/2021:

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

**CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, 21/06/1993.

**DECIDE:** Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **proponente SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 22.093.636/0001-68 com Endereço: Av. Poti, nº 1119, sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP nº 64049410**, com o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e demais Órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Diário Oficial Municipal, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104.001

O Sr. **Elias Rodrigues Lima**, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 016/2021:

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

**CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, 21/06/1993.

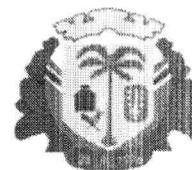
**DECIDE:** Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **proponente SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. **22.093.636/0001-68** com **Endereço: Av. Poti, nº 1119, sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP nº 64049410**, com o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e demais Órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Diário Oficial Municipal, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



### SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: Página.....	1/1
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Páginas.....	1/2



### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de locação sistemas de (software) para contabilidade/portal da transparência/folha de pagamento/compras/protocolo/saúde e servidor nuvens de hospedagens de dados para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do Município de Presidente Dutra - MA. REALIZAÇÃO: 08/02/2022 às 09:00 horas DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e na Plataforma SACOP-TCE/MA. Presidente Dutra, 21 de janeiro de 2022. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

Presidente Dutra – MA. Em 21 de janeiro de

2022.

\_\_\_\_\_  
Otávio Renan Meneses Delmondes Santana  
Pregoeiro Municipal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104.001

O Sr. **Elias Rodrigues Lima**, Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 016/2021:

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

**CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, 21/06/1993.

**DECIDE:** Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa proponente **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 22.093.636/0001-68 com Endereço: Av. Poti, nº 1119, sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP nº 64049410, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e demais Órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Diário Oficial Municipal, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e Lei

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

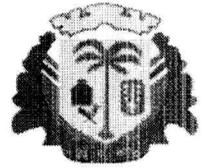
Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



Município de Presidente Dutra - MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0225, SEXTA - FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022 [ PÁG. 2 / 2 ]

Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

ELIAS RODRIGUES LIMA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE  
DUTRA:06138366000108

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE PRESIDENTE  
DUTRA:06138366000108  
Dados: 2022.01.21 19:04:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

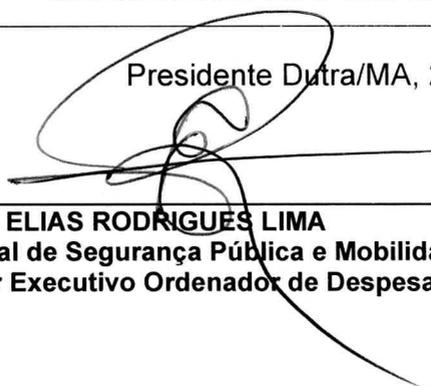
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, considerado os autos do processo em epígrafe, adjudicamos proponente abaixo registrada:

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ N.º 22.093.636/0001-68  
AV. POTI, N.º 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA,  
TERESINA – PI, CEP N.º 64049410

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR
Prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>
<b>QUARENTA E OITO MIL REAIS</b>	

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referentes ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ N.º. 22.093.636/0001-68  
AV. POTI, N.º 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA,  
TERESINA – PI, CEP N.º 64049410

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR
Prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>
<b>QUARENTA E OITO MIL REAIS</b>	

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## CONVOCAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210111.001**

À  
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº. 22.093.636/0001-68  
AV. POTI, Nº 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA,  
TERESINA – PI, CEP Nº 64049410

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA vem convocar a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, localizada na AV. POTI, Nº 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA – PI, CEP Nº 64049410 nos termos do Processo Administrativo nº. 20210111.001, a assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Presidente Dutra/MA, 21 de janeiro de 2022.

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## CONTRATO

CONTRATO Nº. 20220124.001  
PROCESSO ADM. Nº.20220111.001  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DE OUTRO, A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO E PORTAL DE ACESSO VIA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, PARA IMPRESSÃO DA SEGUNDA VIA DE AUTUAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, inscrita no **C.N.P.J: 06.138.366/0001-08**, sediada na Rua Adir Leda, S/N, Tarumã, PRESIDENTE DUTRA – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o Sr. Elias Rodrigues Lima, e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **C.N.P.J sob o N.º 22.093.636/0001-68**, Inscrição Estadual N.º 19.667.989-3, com sede na AV. POTI, N.º 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA – PI, CEP N.º 64049410, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. N.º 2277836 SSP PI, C.P.F. N.º 000.905.463-42, têm, entre si, ajustado a presente contratação, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2022, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de PRESIDENTE DUTRA/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA, conforme descrições do termo de referência proposta comercial anexa.

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da ordem de Serviço (autorização.), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

## DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leão, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1. Orientar a Contratante quanto ao funcionamento do sistema atendendo as demandas repassadas conforme descrito no item 3 desse termo.
- 7.2. Disponibilizar a contratante no mínimo (um) profissional capacitado na área, para objeto desse termo em atendimento as demandas e sanar possíveis dúvidas. Informar possíveis alterações no sistema, de forma prévia para que não ocorra atraso nos projetos iniciados pela Contratante.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 7.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

- 8.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 8.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 8.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados.

#### **PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevarido-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);  
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Centro Administrativo Ciro Evangelista  
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Taramã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000  
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
 CNPJ: 06.138.366/0001-08



**I PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
 02 PODER EXECUTIVO  
 02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
 02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA  
 06 SEGURANÇA PUBLICA  
 06 153 DEFESA TERRESTRE  
 06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
 SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de **PRESIDENTE DUTRA - MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra - MA, 24 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA  
 Contratante  
 Elias Rodrigues Lima  
 Assessor Executivo Ordenador de despesas

LAECYO MARCELLO  
 ARAUJO  
 MOURA:00090546342

Digitally signed by LAECYO MARCELLO ARAUJO  
 MOURA:00090546342  
 DN: c=BR, o=AC Soluta Ltda v1,  
 ou=711400000101, ou=Meecorporativa, ou=Certificado PE  
 Aliado LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342  
 Date: 2022.01.24 16:18:33 -0300  
 Address: Acridatê - Av. Vitorino, 2017 - 66290-2004

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
 INFORMÁTICA LTDA**

Contratata  
 Laecyo Marcello Araújo Moura  
 CPF Nº 000.905.463-42

Testemunhas

1. Periston Galdino Soares  
 (Nome) 007 258 331 76  
 CPF:

2. Maria Welma S. da Silva  
 (Nome) 045-152-283-40  
 CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

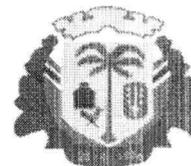


## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20220124.001 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022. OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA. **CONTRATADA:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo de contrato. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO 02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA; 02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA; 06 SEGURANÇA PUBLICA; 06 153 DEFESA TERRESTRE; 06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2022. **Assinam:** Elias Rodrigues Lima- Ordenador de despesas- Contratante e Laecyo Marcello Araújo Moura – Representante Legal - Contratada. Publique-se.

24 de janeiro de 2022, Presidente Dutra - MA

**ELIAS RODRIGUES LIMA**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana  
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



### SUMÁRIO EXTRATO DE CONTRATO:

Página.....1/1



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº.** 20220124.001 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para impressão da segunda via de autuação de notificação de penalidades em atendimento às demandas do município de Presidente Dutra - MA.  
**CONTRATADA:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo de contrato. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO  
02 20 SECRETARIAMUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA; 02 20 00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUBLICA E MOB. URBANA; 06 SEGURANÇA PUBLICA; 06 153 DEFESA TERRESTRE; 06 153 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 06 153 0002 2116 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASINATURA:** 24 de janeiro de 2022.  
**Assinam:** Elias Rodrigues Lima- Ordenador de despesas- Contratante e Laecyo Marcello Araújo Moura – Representante Legal - Contratada. Publique-se.

24 de janeiro de 2022, Presidente Dutra - MA

ELIAS RODRIGUES LIMA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana  
Ordenador de Despesas

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021